DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.854, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de RUBIÁCEA.

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpar, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes titulares, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR.

Parágrafo 4º - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR

Parágrafo 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º – Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

Parágrafo 8º – As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos.

Art. 2º O COMTUR de RUBIÁCEA, fica assim constituído:

Do Poder Executivo:

1 - Representante da área de Turismo;

2 - Representante da área da Cultura;

3 - Representante da área de Meio Ambiente

4 - Representante da área de Educação,

Da Iniciativa Privada:

5 - Representante dos Bares e Lanchonetes;

6 - Representante dos Restaurantes;

7 - Representante dos Transportadores;

8 - Representante dos Produtores Rurais;

9 - Representante dos Artesãos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

10 - Representante do Comércio de Rubiácea;

11 - Representante do Grupo da Terceira idade;

12 - Representante dos Estudantes;

Parágrafo Único - Cada representação entende-se um titular.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a

expansão do Turismo no Município;

a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião, a cada dois anos;

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos membros do COMTUR;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;

h) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

e) Prover todas as necessidades burocráticas;

f) Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

d) Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo “caput” deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 17 de setembro de 2021; 94º de Fundação e 72º de Emancipação.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Nilton César Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.855, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 09 06 10 303 0013 2042 0000 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 100.000,00

Fonte de recurso 02 – Transf. e Conv. Estaduais Vincul..... R$ 100.000,00

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$ 100.000,00, repassados pela Secretaria de Estado da Saúde através da Resolução 124, de 11/08/2021 – Fundo a Fundo.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal 1.703/2017 e LDO – Lei Municipal 1.805/2020, alteradas pela Lei nº 1.814/2020, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 17 de setembro de 2021; 94º de Fundação e 72º de Emancipação.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Nilton César Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.856, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL MUNICÍPIO VERDE AZUL, DE INTERESSE COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o município de Bento de Abreu, Lavínia e Valparaiso, Estado de São Paulo, para articular entre si programas e ações coletivas de proteção, recuperação ambiental e de conscientização da população, além de desenvolver atividades referentes ao Programa Estadual Município Verde Azul.

Art. 2º O convênio a ser firmado deverá obedecer os termos das minutas constante dos anexos I, II e III, que ficam fazendo parte integrantes da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rubiácea, 17 de setembro de 2021; 94º de Fundação e 72º de Emancipação.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Nilton César Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I (Lei nº /2021 – Minuta do Convênio)

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Valparaíso, Bento de Abreu, Lavínia e Rubiácea, para articular entre si programas e ações coletivas de proteção, recuperação, conscientização da população através de programas de educação ambiental e execução do Programa Estadual Município Verde Azul objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços ambientais de natureza continuada.

Por este Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO - SP, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa na Rua Comendador Gemerias Lunardeli, n° 147, inscrita no CNPJ sob o n° 72.836.588/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, inscrito no CPF sob n° 340.320.048-54 e portador do RG n° 43.322.212-8, MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU - SP, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa na Rua 27 de Março, n° 390, inscrita no CNPJ sob n° 44.447.944/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ MAREGA, inscrito no CPF sob o n° 035.778.198-80 e portador do RG n° 8.425.759-3, MUNICIPIO DE LAVINIA- SP, pessoa jurídica privada de direito interno, com sede administrativa na Rua Andrade Silva, n° 82, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 44.437.820/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SALVADOR CAZUO MATSUNAKA inscrito no CPF sob o n° 802.863.568-72 e portador do RG n° 6961546, MUNICIPIO DE RUBIÁCEA- SP, pessoa jurídica privada de direito interno, com sede administrativa na Avenida Ministro Konder, n° 108, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 44.437.549/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JULIO CESAR FELISMINO inscrito no CPF sob o n° 067.510.658-33 e portador do RG n° 23.311.707-6 e;

Considerando que os municípios, na qualidade de entes federativos, integrantes da República, são responsáveis pela proteção e recuperação do meio ambiente, juntamente com os Estados e União;

Considerando que para cumprir sua atribuição, tem formulado políticas públicas ambientais, no que diz respeito à esfera de sua competência e atribuições;

Considerando que, no entanto, essas políticas públicas terão maior eficácia se articuladas entre os municípios próximos, integrantes de uma mesma região;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – Do objeto

Este Convênio tem por objeto articular entre os convenentes a execução de programas e ações coletivas de proteção e recuperação ambiental, conscientização da população através de programas de educação ambiental e execução do Programa Estadual Município Verde Azul, abordando temas de interesse comum para os partícipes,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

inclusive os enumerados no Anexo II e III deste Convênio, que o integra para todos os efeitos de direito.

A cada programa ou ação coletiva proposta com base neste convênio deverá ser elaborado um ANEXO constando à justificativa e condições mínimas para a operacionalização.

Cláusula segunda – Do Grupo de Coordenação

Para viabilizar o objeto deste convênio, fica instituído um Grupo de Coordenação Intermunicipal, de caráter consultivo, integrado por representantes das Secretarias de Meio Ambiente ou órgão relacionado dos municípios convenentes, com as seguintes atribuições:

I – Planejar e desenvolver no âmbito municipal as práticas de educação ambiental que subsidiarão os programas e ações coletivas;

II – Acompanhar e avaliar a viabilidade das ações coletivas, adaptando ou reformulando de modo a ajustar as necessidades locais sem comprometer a articulação intermunicipal;

III – Planejar e propor, quando for o caso, novos objetos de interesse comum entre os partícipes planejados na forma de programas ou ações sempre respaldadas por práticas de educação ambiental;

IV – Realizar ações de interesse comum entre os partícipes visando atender as diretivas do Programa Estadual Município Verde Azul.

Cláusula terceira – Da composição do Grupo de Coordenação

O Grupo de Coordenação será constituído por um representante e respectivo suplente das Secretarias de Meio Ambiente ou órgão relacionado dos municípios convenentes, podendo ser livremente substituído, a qualquer tempo.

§ 1º - O Grupo de Coordenação elegerá seu Presidente, com mandato de um ano, não podendo ser reeleito.

§ 2º - Os integrantes do Grupo de Coordenação não receberão qualquer remuneração.

Cláusula quarta – Do funcionamento do Grupo de Coordenação

O Grupo de Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, de maneira trimestral, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único – O Grupo de Coordenação definirá o calendário e o local de suas reuniões.

Cláusula quinta – Do prazo de execução

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula sexta – Do valor

Cada participe arcará com as despesas decorrentes do cumprimento deste Convênio não havendo qualquer repasse de valores entre eles.

Cláusula sétima – Da retirada

Qualquer participe poderá retirar-se, mediante aviso escrito, continuando o Convênio em vigor em relação aos demais.

Cláusula oitava – Da rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre todos os partícipes.

_____

Carlos Alexandre Pereira Prefeito

Municipal de Valparaíso - SP

_____

José Luiz Marega

Prefeito Municipal de Bento de Abreu-SP

_____

Salvador Cazuo Matsunaka

Prefeito Municipal de Lavínia-SP

_____

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal de Rubiácea-SP

ANEXO II (Lei nº /2021)
COOPERAÇÃO MÚTUA

Viabilidade/Benefícios mútuos que justificam a celebração do convênio:

1) Tendo em vista o convênio celebrado entre o município de VALPARAÍSO e a RECICLANIP, torna-se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

município SEDE onde será realizada a retirada dos pneus pela RECICLANIP.

2) Cada município contribuirá para completar a carga mínima exigida pela RECICLANIP para recolhimento de pneus inservíveis (2.000 unidades).

3) Ao realizar a carga compartilhada todos os munícipes terão menor tempo de armazenamento de pneus inservíveis, minimizando os riscos à saúde e ao meio ambiente.

4) Municípios de pequeno porte geram naturalmente um reduzido número de pneus inutilizados, portanto levar-se-ia muito tempo para gerar a carga completa de 2.000 unidades estipulada pela RECICLANIP.

5) O acondicionamento adequado dos pneus inservíveis no município SEDE (Valparaíso), onde a RECICLANIP deverá fazer o recolhimento da carga total, deverá ser realizado em local fechado, coberto e protegido, evitando-se desta forma vandalismo ou furto da carga bem como o acúmulo de água nos pneus.

6) Os munícipes convenentes deverão armazenar suas cargas da mesma forma que o município SEDE até que seja agendada a retirada dos pneus pela RECICLANIP, quando então os municípios deverão se comprometer a levar a carga até o local de armazenamento no município SEDE.

7) Os municípios convenentes se comprometem a recolher no próprio município todos os pneus inservíveis e carcaças geradas nos departamentos públicos, no comércio ou pelo munícipe, garantindo desta forma o armazenamento e destinação final adequados.

8) O Município de Valparaíso (sede do convênio com a RECICLANIP) se compromete a emitir declaração assinada pelo Prefeito Municipal, aos municípios convenentes, constando data, local e número de pneus inservíveis encaminhados pelo município.

ANEXO III (Lei nº /2021)
COOPERAÇÃO MÚTUA

Viabilidade/Benefícios mútuos que justificam a celebração do convênio:

1) Tendo em vista a Lei Municipal nº 2318, de 12 de Abril de 2019 que dispõe sobre o Dia do Campo Limpo e visa retirar da zonal rural embalagens vazias de agrotóxicos e que será realizado no mínimo 02 (dois) dias por ano, sendo 01 (um) dia por semestre.

2) Caberá aos municípios convenentes estabelecer os dias e locais estratégicos para coleta em acordo com a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos devidamente licenciada.

3) Cada município contribuirá para a execução do evento, desde a escolha do local até a coleta de embalagens vazias de agrotóxicos, armazenamento e destinação final em acordo prévio estipulado pelo Grupo de Coordenação, também buscando parcerias com o setor privado.

4) A coleta deverá ser executada por empresa devidamente licenciada para o recebimento deste material e por servidores públicos sob orientação desta, auxiliando a coleta, o carregamento e transporte das embalagens até a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxico mais próxima.

5) A coleta visa promover remoção de embalagens vazias de agrotóxicos da zona rural auxiliando os produtores rurais na realização do descarte e destinação correta destes materiais.

6) Os municípios convenentes deverão se comprometer em realizar a conscientização ambiental e divulgação do evento entre seus munícipes, através de programas de rádio, jornais locais, panfletos e parcerias com o setor privado.

7) Os custos da realização do evento serão distribuídos entre os municípios convenentes em acordo prévio estipulado pelo Grupo de Coordenação, também buscando parcerias com o setor privado.

LEI Nº 1.857, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 07 02 12 361 0015 2023 0000 – Operação e Manutenção do Ensino

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 497.000,00

Fonte de recurso 01 – Recursos Próprios.....R$ 497.000,00

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no presente orçamento.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 1.703/2017 e LDO – Lei Municipal nº 1.805/2020, alteradas pela Lei nº 1.814/2020, o programa de trabalho instituído pelo artigo 1º desta lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 17 de setembro de 2021; 94º de Fundação e 72º de Emancipação.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Nilton César Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 2.251, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de desta data, os cidadãos abaixo, para comporem, na condição de membros titulares e suplentes, com a representação especificada, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, do Município de Rubiácea.

Membros Titulares	Segmento Representativo
Edmar de Andrade Schiavoni	Poder Público
Fabricio Caetano de Souza	Poder Público
Egmar de Souza	Poder Público
Halis Aparecida Caetano de Jesus	Sociedade Civil
Jeferson Iago da Silva Tretin	Sociedade Civil
Laudir Antunes da Silva	Sociedade Civil
Membros Suplentes	**Segmento Representativo**
Adelino Marcelino	Poder Público
Nilton César Rodrigues	Poder Público
Isabel Alves da Silva	Poder Público
Paula Garcia Lima	Sociedade Civil
Paulo Sergio Moreira	Sociedade Civil
Maria Inês Santos	Sociedade Civil

PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Rubiácea, na data acima.

Nilton César Rodrigues

Secretário Municipal de Administração